

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2020 CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA
GUILHERME BONFATTI BOTA - ME, OBJETIVANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO E
ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO SERGIO CLAPIS**, brasileiro, solteiro, RG nº 15.642.887-8, CPF/RF nº 074.856.098-07, residente e domiciliado na Rua Jorge Tibiriça, nº 20, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **GUILHERME BONFATTI BOTA - ME**, com sede na Rua São Paulo, nº 26, Centro, CEP 14720-000 na cidade de Taiuva, Estado de São Paulo, CNPJ/CPF nº 16.540.198/0001-36, Inscrição Estadual nº 679.007.527.112, neste ato representada por seu procurador: **JOSÉ LUIZ SERRANO**, Cédula de Identidade (RG) nº 40.063.015-1-SSP/SP e CPF/MF nº 361.097.298-09, residente e domiciliado na Wolney Afonso, nº 81, Jardim Amoreiras, na cidade de Taiuva, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 27/2020**, referente ao **Pregão Presencial nº 13/2020**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui o objeto do presente instrumento prestação de serviços para desenvolvimento e elaboração de projetos de engenharia.

§1º - Especificações técnicas dos serviços:

I. Estudos Preliminares - Levantamento e estudos para determinação dos espaços de acordo com o uso que se pretende dar à edificação ou parque.

II. Anteprojeto - Deverá ser aprovado pelo contratante e estar de acordo com as normas dos órgãos competentes.

III. Projeto Básico - Projeto arquitetônico e memorial descritivo.

IV. Projeto Executivo - Projeto inclui detalhes como cotas, vãos e desníveis de piso, locação dos pontos de hidráulica e elétrica, definição dos materiais de acabamento como pisos, revestimentos e layout básico de mobiliários, detalhamento de portas e janelas, escadas, níveis para movimentação de terra (corte e/ou aterro) e outros detalhes que forem necessários para a completa execução da obra.

V. Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro -

Planilha com orçamento detalhado da obra, fornecendo quantitativo e custos de materiais/serviços. O cronograma físico-financeiro leva em conta o planejamento dos custos de acordo com a etapa física (ou construída) da obra.

§2º - Serviços/Projetos:

I. ITEM 1.0 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA MUNICIPAL COM ÁREA ATÉ 1.100,00 M² - RUA LEBLON C/ A SAÍDA PARA TAIACU:

➤ **Local:** Quadra formada pela Rua Leblon, Rua Jorge de Oliveira, Prolongamento da Rua Luiz Timossi e Avenida Saudade.

➤ **Ponto de Referência:** Saída para Taiacu.

➤ **Área do Terreno:** 1.100,00 m²

➤ **Área de Construção:** 1.100,00 m²

➤ **Escopo:** Paisagismo, Iluminação, Revestimento do piso em concreto desempenado e Bancos em concreto pré-moldado.

➤ **Obs:** Remoção de árvores < 20%.

II. ITEM 2.0 - CONSTRUÇÃO DE PARQUE ECOLÓGICO COM ÁREA ATÉ 7.000,00 M²:

➤ **Local:** Via e Acesso Pedro Luiz Pedrinho Furlan, Jardim Amália.

➤ **Ponto de Referência:** Região dos Lagos.

➤ **Área do Terreno:** 7.000,00 m².

➤ **Área de Construção:** 7.000,00 m².

➤ **Escopo:** Portal, fechamento com alambrado, quiosques (8 unidades), viveiros para aves, tanque para peixes, cercado para animais (diversos), jardins, trilhas, iluminação, sanitário/vestiário, depósito (ferramentas), depósito (alimento para animais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, bem como documentos e proposta apresentada, é anexo deste contrato a planilha de preços originada da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO –

O Gestor do contrato, como sendo o Engenheiro Municipal na qualidade de Fiscalizador os quais irão acompanhar a execução e a fiscalização, prestando subsídios necessários para execução dos serviços, em conformidade com suas competências e demais disposições legais necessárias ao bom andamento dos serviços.

§1º - O engenheiro municipal atestará a aprovação do serviço apresentado, emitindo recebimento provisório e manifestar-se-á em até 10 (dez) dias quanto eventuais correções, após as eventuais correções ou não sendo necessárias será emitido, de imediato, o recebimento definitivo do serviço.

§2º - O objeto do contrato será recebido definitivamente pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado e datado, em até 10 (dez) dias da entrega definitiva dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO - Sempre que se exigir a comunicação entre o Gestor e/ou a Fiscalização e a **CONTRATADA** deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico.

Parágrafo único - Cabe à empresa **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, taxas, certidões, ART, CREA, serviços, transporte, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas, decorrentes da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – A **CONTRATADA** deverá iniciar prestação de serviços imediatamente a contar da data de emissão da ordem de serviços e concluí-los em até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS - O preço unitário de cada item é aquele constante da planilha de proposta de preços anexa, que é parte integrante do presente contrato.

Parágrafo único - O Valor Global deste contrato é de **R\$ 7.920,20 (sete mil, novecentos e vinte reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇO - Os preços serão fixos e imutáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO - O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, a partir da assinatura do contrato, **com vigência até 22/09/2020**, podendo, a juízo do **CONTRATANTE**, ser prorrogado nos termos do artigo 57, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Este contrato poderá encerrar-se antecipadamente uma vez cumpridas, por ambas as partes, todas as obrigações aqui pactuadas.

§2º - Tanto o prazo do contrato quanto o prazo para a entrega dos serviços, somente serão prorrogados através de Termo Aditivo, mediante justificação a juízo motivado da Administração **CONTRATANTE**, nos termos do §1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO - Pela execução dos serviços técnicos de que trata a cláusula primeira deste contrato, o **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 7.920,20 (sete mil, novecentos e vinte reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado, por depósito bancário na conta da **CONTRATADA**, condicionados à liquidação e apresentação da fatura.

Parágrafo único - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do serviço, mediante crédito em conta bancária fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha 070

02 - Executivo

02.02.00 - Secretaria de Administração Geral

04.122.0099.2990 - Outros encargos da Administração

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65 §1º da lei 8.666/93.

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

DA CONTRATADA:

I. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II. Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

III. Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

IV. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

V. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

VI. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII. Manter conta bancária no nome empresarial ou física da(o) contratada(o), disponível para pagamento mediante depósito somente na conta do favorecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

DO CONTRATANTE:

I. Emitir a Ordem de Inicialização dos Serviços;

II. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

III. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

IV. Executar o pagamento, a **CONTRATADA**, da forma disposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO - Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III.** Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

- I.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;
- II.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, serviços e prazos;
- III.** Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

- IV.** Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V.** Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- VI.** Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- VII.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VIII.** Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Diário de Obras, na forma do § 1º do art. 67 da lei 8.666/93;
- IX.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X.** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão do serviço, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

III. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IV. Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrente de serviço ou parcela deste, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

V. Não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES - Ficarã impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- I.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- II.** Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- III.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- IV.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V.** Atrasar na entrega do objeto contratado.

§1º - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

- I.** Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;
- II.** Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;
- III.** Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

Parágrafo único - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, 22 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE
FRANCISCO SERGIO CLAPIS – PREFEITO MUNICIPAL

GUILHERME BONFATTI BOTA - ME - CONTRATADA
JOSE LUIZ SERRANO - PROCURADOR

TESTEMUNHAS

MARIA IZABEL B. CAMPLESI
RG Nº 12.788.809

VALDENICE AP. VENTRIZ
RG Nº 9.315.650

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: GUILHERME BONFATTI BOTA - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2020

OBJETO: Prestação de serviços para desenvolvimento e elaboração de projetos de engenharia.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 22 de junho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Francisco Sergio Clapis

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

Data de Nascimento: 09/07/1966

Endereço Residencial Completo: Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Francisco Sergio Clapis

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

Data de Nascimento: 09/07/1966

Endereço Residencial Completo: Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Jose Luiz Serrano

Cargo: Procurador

CPF: 361.097.298-09 **RG:** 40.063.015-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 19/03/1988

Endereço Res. Completo: Rua Wolnei Afonso nº 81, Jardim das Amoreiras, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: contato@menopolambiental.com.br

E-mail pessoal: serrano@menopolambiental.com.br

Telefone(s): (16) 99755-9494 / (16) 3914-3428

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: GUILHERME BONFATTI BOTA - ME

CNPJ Nº: 16.540.198/0001-36

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2020

DATA DA ASSINATURA: 22/06/2020

VIGÊNCIA: 22/06/2020 à 22/09/2020

OBJETO: Prestação de serviços para desenvolvimento e elaboração de projetos de engenharia.

VALOR R\$: 7.920,20 (sete mil, novecentos e vinte reais e vinte centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 22 de junho de 2020.

Nome e cargo: Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Assinatura: _____